

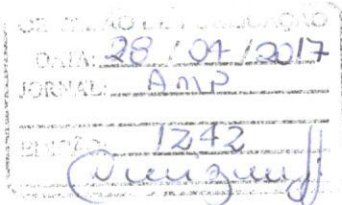


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

“CAPITAL DA FRONTEIRA”

☎ 046 3563.8000 - ✉ Avenida Brasil, nº 6210
CEP – 85.710-000

LEI N.º 2.624/2017.



Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial e dá outras providências.

ZELIRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber à vista ou de forma parcelada o saldo devedor dos tributos decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, vencidos até 31 de Dezembro de 2016, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, mediante as seguintes condições:

I – Para pagamento à vista, em cota única, dos tributos mencionados no caput deste artigo, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor de juros e multas devidos até a data do pagamento.

II – Para pagamento de 02 (duas) até 12 (doze) vezes, será concedido desconto de 50 % (cinquenta por cento) sobre juros e multas, com parcelas fixas e iguais, conforme opção do contribuinte.

III – Para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, será o valor total da dívida.

§ 1º - Nos casos enquadrados conforme incisos deste artigo, a parcela mínima não poderá ser inferior a ½ (meia) UFM (Unidade Fiscal Municipal), vigente nesta data, ou seja, R\$ 35,39 (trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

§ 2º - Uma vez feita a opção pelo contribuinte, será firmado o termo de novação de dívida com expressa confissão de dívida tributária e autorização para emissão de boletos.